



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM SÃO PAULO**

***JUSTIFICATIVA DE COMPRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO***

Processo Administrativo nº:09031.200031/2026-13

I - OBJETO

Trata o presente auto do processo que tem por objeto a aquisição de carimbos, destinados ao uso dos setores de Consular e Legalização do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores em São Paulo (ERESP).

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação, que tem por objeto a aquisição de carimbos, justifica-se pela necessidade de atender às demandas administrativas do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores em São Paulo (ERESP), em especial dos setores de Legalização e Consular.

Os carimbos atualmente em uso encontram-se inutilizados e desgastados, o que tem comprometido o fluxo de trabalho e impactado diretamente a execução das atividades essenciais desses setores. Diante dessa situação, torna-se imprescindível a reposição dos materiais, de modo a restabelecer a regularidade e a eficiência dos procedimentos internos.

Os carimbos constituem instrumentos indispensáveis para a autenticação, identificação e validação de documentos oficiais, assegurando padronização, agilidade e segurança nos trâmites e o cumprimento de exigências institucionais.

Trata-se de materiais de uso contínuo e coletivo, fundamentais para a organização, controle documental e manutenção da qualidade dos serviços prestados.

A aquisição proposta visa garantir condições adequadas de trabalho e a continuidade dos serviços administrativos e consulares, contribuindo para a eficiência institucional e a boa imagem do ERESP perante o público interno e externo.

III- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

O conjunto de carimbos foi definido com base em critérios de padronização, legibilidade, qualidade e durabilidade, observando a adequação técnica ao uso e os aspectos de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando o ciclo de vida dos produtos, a solução proposta contempla:

- Aquisição: compra planejada e centralizada dos carimbos, garantindo padronização dos modelos, qualidade de impressão e economicidade;
- Uso: aplicação cotidiana nos trâmites consulares e administrativos, com manejo adequado e controle do uso por servidores autorizados;
- Manutenção/Substituição: por se tratar de material durável, os carimbos poderão ser utilizados por longo período, desde que mantidas as condições adequadas de limpeza e armazenamento; a substituição ocorrerá apenas em caso de desgaste natural ou inutilização da resina;
- Descarte: os carimbos inutilizados deverão ser destinados de forma ambientalmente responsável, observando-se as práticas locais de coleta seletiva e descarte adequado de materiais plásticos e metálicos.

A aquisição será realizada de forma a garantir a quantidade necessária e a reposição adequada, assegurando a continuidade do uso e o bom funcionamento dos setores envolvidos.

Especificação dos Produtos

- **Carimbos datadores automáticos de LEGALIZAÇÃO (Modelos 1 e 2)**

Confeccionados com o Brasão da República no canto superior esquerdo e com os dizeres do carimbo imediatamente ao lado.

Abaixo do datador, inserir os nomes dos servidores habilitados, com margens mínimas no recorte da resina para permitir o adequado funcionamento durante a vida útil do equipamento.

Devem possuir bordas. Quantidade:

2 unidades de cada modelo.

Tamanho aproximado: 68x47 mm.



- **Carimbo circular do ERESP (Modelo 5)**

Formato circular automático, com dois círculos concêntricos:

Círculo interno: 20 mm de diâmetro

Círculo externo: 30 mm de diâmetro

Centro do círculo interno: palavra “ERESP” em Arial Narrow, tamanho 18, negrito, alinhamento central.

Entre os círculos: dizeres “MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES”, em Arial 11, negrito, com trajetória circular, início e final simétricos na parte inferior do círculo.

Quantidade: 2 unidades.

- **Carimbo com o sinal MRE ERESP (Modelo 6)**

Composto por um pentágono com dois ângulos retos e dois hexágonos com face côncava e convexa, conforme representação.

Centro do hexágono maior: dizeres “MRE ERESP”, Arial 12, negrito, com espaçamento expandido de 1,5 pt.

Dimensões aproximadas: altura mínima 10 mm, largura mínima 45 mm.

Confeccionados em duas versões, sendo uma espelhada, formando setas apontando para a direita e para a esquerda.

Quantidade: 2 unidades de cada modelo

- **Carimbo circular ERESP (Modelo 9)**

Composto por dois círculos concêntricos, conforme representação.

No espaço entre os círculos deverá constar a inscrição "MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES" na parte superior e a inscrição "ERESP" na parte inferior, ambas em fonte Arial, negrito, distribuídas em trajetória circular e alinhadas simetricamente.

No centro do círculo interno deverá constar a representação estilizada da Bandeira Nacional, contendo a faixa com a inscrição "ORDEM E PROGRESSO", estrelas e linhas horizontais, conforme o modelo apresentado.

Dimensões aproximadas: 35 mm de diâmetro (3,5 cm × 3,5 cm).

Confeccionado em carimbo automático circular, conforme modelo apresentado.

Quantidade: 2 (duas) unidades.



IV - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, a lei de licitações ressalta algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133 de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

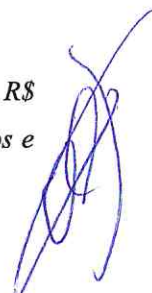
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei da Federal nº 14.133, de 2021

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e



compras;”

V- DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preço em anexo ao Termo de Referência.

O valor estimado total apresentado na pesquisa de preço foi de R\$1.033,86 (Mil e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

VI- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos devem estar compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

Considerando a disputa registrada na dispensa eletrônica, tem-se a indicação do menor preço, conforme relatório de propostas e disputa.

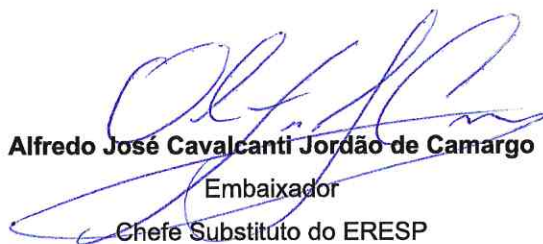
VII- DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

A aquisição será feita em regime imediato após a contratação, com previsão de entrega única ou conforme cronograma de fornecimento estabelecido no termo de referência.

VIII- DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, prezando pela eficiência administrativa e pelos princípios que regem a gestão pública. A escolha do fornecedor será realizada com base em critérios técnicos e econômicos, conforme demonstrado pela pesquisa de preços anexa, assegurando transparência e integridade no processo.

São Paulo, 14 de julho de 2026.


Alfredo José Cavalcanti Jordão de Camargo
Embaixador
Chefe Substituto do ERESP